

PROTOCOLO DE IMPRENSA DA ABCD – ANO 2022

CAPÍTULO I - DO SUPERVISOR DE IMPRENSA

Art. 1º - A figura do **SUPERVISOR DE IMPRENSA** tem como principal objetivo representar a diretoria da Associação Brasiliense de Cronistas Desportivos (ABCD) perante a classe, em todos os estádios de futebol onde houver jogos oficiais sob a jurisdição da Federação de Futebol do Distrito Federal (FFDF).

Parágrafo Único - Referido supervisor representará a ABCD antes e durante as partidas, bem como atuará em conjunto com a FFDF, representada pelo delegado de jogo e a arbitragem, além do comandante de policiamento no estádio, visando garantir o cumprimento de todas as normas protocolares relacionadas ao trabalho da imprensa profissional credenciada pela ABCD para atuar em campeonatos organizados e/ou regidos pela FFDF.

Art. 2º - O **SUPERVISOR DE IMPRENSA**, no exercício de suas funções - respeitadas eventuais outras garantias previstas em lei -, é autoridade máxima para coordenar o trabalho da crônica esportiva do DF e Entorno, na forma deste Protocolo. Este profissional deverá estar presente no estádio três (03) horas antes do início da partida, devidamente identificado com crachá e colete específicos. Suas obrigações serão encerradas a partir dos trinta (30) minutos posteriores ao fim do jogo.

Art. 3º - O **SUPERVISOR DE IMPRENSA** atuará como prestador de serviço voluntário, sem vínculo empregatício com as entidades supracitadas (ABCD e FFDF), podendo, eventualmente, receber ajuda de custo, cuja quantidade será previamente definida pela diretoria da ABCD e lançada nos balancetes financeiros da entidade.

Art. 4º - Para desempenhar a função, os **SUPERVISORES DE IMPRENSA** deverão ser credenciados e indicados pela Associação Brasiliense de Cronistas Desportivos.

Art. 5º - São atribuições e obrigações do **SUPERVISOR DE IMPRENSA**:

- Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste Protocolo, as quais foram aprovadas pela Diretoria da ABCD, para normatizar o trabalho de todos os profissionais de imprensa nos estádios do DF e do Entorno;
- Conferência de credenciamento, distribuição e recolhimento de coletes e coordenação de áreas de trabalho para cronistas esportivos em serviço nos estádios;
- Solucionar conflitos relacionados ao trabalho da imprensa, que eventualmente possam ocorrer antes e durante o decorrer das partidas;
- Oferecer todo e qualquer apoio necessário e possível aos cronistas credenciados, para que estes possam desempenhar suas atividades jornalísticas sem qualquer tipo de censura e empecilhos;
- Tratar a todos com respeito, cordialidade e solidariedade, fazendo jus a tratamento recíproco.

CAPÍTULO II – DOS ESTÁDIOS

Compete ao profissional de imprensa credenciado pela ABCD respeitar as orientações e normas a seguir:

Art. 6º - O portão de acesso da imprensa aos estádios será aberto três (03) horas antes do horário previsto para o início de cada partida, desde que, com a presença do **SUPERVISOR DE IMPRENSA** e em consonância com um representante legal designado pelo clube mandante e/ou do administrador do estádio.

Art. 7º - A distribuição das cabines de rádio e TV será coordenada, exclusivamente, pelo **SUPERVISOR DE IMPRENSA** designado pela ABCD, cuja escala será previamente estabelecida pela secretaria da entidade.

Art. 8º - Quando houver número insuficiente de cabines para atender a demanda das emissoras de rádio e TV envolvidas em transmissão ao vivo em um determinado estádio, serão adotados os seguintes critérios de prioridade para ocupação desses espaços, na seguinte ordem:



I - Emissoras de TV **DETENTORAS** dos direitos de transmissão do campeonato;

II - Emissoras **WEBTV oficiais dos clubes** envolvidos na partida, desde que estas realizem transmissão ao vivo, com equipe constituída de pelo menos dois profissionais previamente credenciados pela ABCD;

III - Atendida a demanda constante dos itens I e II, as rádios comerciais (AM e FM), comunitárias (FM), Webrádios e WebTVs, envolvidas em transmissão ao vivo, terão prioridade na ocupação das cabines de imprensa, conforme o ranking de cobertura (programas esportivos e transmissões), referendado pela diretoria da ABCD, a partir da ordem atualizada seguir:

- Rádio Sara Brasil / Equipe Mais Esportes – Brasília/DF
- Webrádio DF10 – Brasília/DF
- Webrádio Esportes Brasília/Ativa FM – Brasília/DF
- Webrádio Massa a Sua Voz – Brasília/DF
- Equipe Radigol de Esportes – Gama/DF
- WebTV DF Sports – Brasília/DF
- WebTV Rede Correios – Planaltina/DF
- WebTV NMTVNet – Brasília/DF
- Webrádio BSB Sports – Brasília/DF
- Demais emissoras e produtoras independentes

§1º - A partir desta qualificação, cada emissora receberá uma pontuação, que será atribuída quando da realização de transmissões de partidas de competições oficiais sob a jurisdição da Federação de Futebol do Distrito Federal e da realização de programas esportivos:

- a) Transmissões de partidas ao vivo – **1 ponto/transmissão**
- b) Programas diários ao vivo – **3 pontos/semana**
- c) Programas semanais ao vivo – **1 ponto/programa**

§2º - As emissoras deverão atualizar junto à secretaria da ABCD (abcdesportes@gmail.com) suas grades de programação, especialmente no que dispõem as letras “b” e “c” do parágrafo anterior (§1º).

§3º - O ranking será atualizado semanalmente (sexta-feira) pela secretaria da Associação e divulgado no site oficial da entidade.

§4º - Para efeito de sumarização do ranking, será considerada a pontuação referente à semana ou ao jogo anterior.

§5º - O ranking iniciará zerado.

§6º - Para o primeiro jogo oficial da temporada, sob a jurisdição da FFDF, a ocupação das cabines de imprensa será na forma do item III deste artigo, depois de atendidos os critérios constantes dos itens I e II do mesmo artigo.

§7º - As equipes de rádio e TV que forem realizar transmissão ao vivo de uma determinada partida deverão informar à secretaria da ABCD até as 18h do último dia útil anterior à data de realização do jogo, por meio do grupo oficial de **Coordenadores** no WhatsApp, para que o processo de distribuição seja feito em conformidade com os critérios estabelecidos por este Protocolo de Imprensa.

§8º - Caso a emissora solicite uma cabine e não compareça ao local de transmissão, esta ação será caracterizada como “**noshow**” e o veículo **perderá 1 ponto** no ranking para o jogo subsequente.

§9º - Produtoras e emissoras de TV **NÃO DETENTORAS** dos direitos de transmissão do campeonato.

§10º - Só poderão ocupar cabines de imprensa as emissoras envolvidas em **transmissões ao vivo**. Nos estádios onde houver cabines suficientes para atender a demanda, e sempre que possível, as emissoras poderão usar sempre a mesma cabine.

§11 - Nos jogos realizados nas cidades de Formosa/GO, Luziânia/GO, Paracatu/MG e Unai/MG, atendidos os itens I e II, terão prioridade nas cabines de rádio e TV as emissoras das cidades-sede dos jogos, desde que os profissionais tenham sido credenciados pela ABCD e estejam realizando **transmissão ao vivo** da partida, na ordem atualizada a seguir:

Formosa/GO:

Rádio 91 FM91,3;
Rádio 92 FM 92,1;
WebTV RedeCorreios
Rádio Lance FM98,1
Demais emissoras

Luziânia/GO:

ExtraB Publicidade
Luziânia FM;
Demais emissoras

Paracatu/MG:

Rádio Única FM;
Rádio Boa Vista FM;
Demais emissoras

Unai/MG:

Rádio Veredas



§12 - Atendidas as prioridades no que se refere às emissoras das cidades do jogo, o Protocolo será aplicado na forma do §1º do artigo 8º.

§13 – O ranking de que trata o artigo 8º será semanal. Para fins de sumarização, a semana começa no sábado e termina na sexta-feira, quando será disponibilizada a lista de cabines das rádios e TV's que transmitirão os jogos.

§14 – O ranking será semanal, ou seja, a pontuação não é cumulativa.

§15 – Caso haja empate entre mais de uma emissora para fins de ocupação de cabines, será aplicada a ordem estabelecida no inciso III do artigo 8º, respeitadas as prioridades descritas nos incisos I e II do mesmo artigo.

§16 – Quando a cobertura de uma determinada partida de futebol, realizada no âmbito da jurisdição da FFDF, envolver emissoras de outros Estados, os veículos do DF e Entorno terão prioridade na ocupação das cabines, na forma do artigo 8º deste Protocolo.

CAPÍTULO III - DO POSICIONAMENTO NO ENTORNO DO GRAMADO E NAS TRIBUNAS

Art. 9º - Durante a partida, os **REPÓRTERES DE RÁDIO** envolvidos em transmissão ao vivo deverão ficar posicionados atrás dos gols e das placas de publicidade, conforme orientação do **SUPERVISOR DE IMPRENSA**.

Parágrafo Único – O quantitativo será limitado a um repórter por rádio no entorno do gramado, num total de no máximo 05 repórteres, os quais deverão utilizar máscara facial durante todo o decorrer da atividade.

Art. 10º - Aos 40 minutos do segundo tempo, os repórteres envolvidos em transmissão ao vivo deverão se deslocar na direção dos túneis e aguardar a saída dos jogadores para realizar entrevistas nos acessos aos vestiários ou na zona mista, conforme orientação do **SUPERVISOR DE IMPRENSA**.

§ 1º. - Em razão dos limites impostos pela pandemia, serão liberados apenas 05 (cinco) repórteres de rádio e 05 (cinco) fotógrafos por jogo ao entorno do gramado.

§ 2º. – As entrevistas serão liberadas apenas após o jogo, com limite de uma pergunta para cada repórter.

§ 3º. – Durante a partida, os repórteres de rádio escolherão de forma consensual um repórter de cada equipe para as entrevistas. Os nomes dos jogadores devem ser informados ao Supervisor de Imprensa.

§ 4º. – Antes e no intervalo da partida, de forma exclusiva, ficam autorizadas entrevistas no entorno do gramado, sendo um entrevistado de cada equipe, apenas para repórteres da TV detentora, podendo o entrevistado ser jogador, dirigente ou treinador.

Art. 11 - Durante a partida, as **EQUIPES DE TV DETENTORAS** (repórter e cinegrafista) que **não** estiverem



envolvidas na transmissão ao vivo deverão ficar posicionadas atrás dos gols e das placas de publicidade, no canto oposto das tribunas de transmissão, conforme orientação do **SUPERVISOR DE IMPRENSA**.

Parágrafo Único - Durante a partida, as **EQUIPES DE TV DETENTORAS** (repórter e cinegrafista), envolvidas na transmissão ao vivo, poderão permanecer na lateral do campo.

Art. 12 - Durante a partida, os profissionais de **FOTOGRAFIA** (repórteres fotográficos) deverão ficar posicionados atrás dos gols e/ou das placas de publicidade, no canto oposto das tribunas de transmissão e/ou na lateral oposta à Tribuna de Honra (dependendo do estádio).

Parágrafo Único – O quantitativo será limitado a um repórter fotográfico por empresa no entorno do gramado, num total máximo de 05 (cinco) profissionais por jogo, os quais deverão utilizar máscara facial durante todo o decorrer da atividade.

Art. 13 - Jornalistas de mídia impressa e sites **NÃO** terão acesso ao entorno do gramado durante a partida, exceto caso o profissional esteja em transmissão ao vivo.

Art. 14 – Produtoras e emissoras de TV **NÃO DETENTORAS** dos direitos de transmissão deverão ficar em local reservado na tribuna de imprensa, cabine ou outro local indicado pelo **SUPERVISOR DE IMPRENSA**.

Art. 15 - A captação de imagens no entorno do gramado é exclusiva de fotógrafos (fotos) e das TV's detentoras de direitos, sendo vedada a repórteres de rádio e outros profissionais.

Art. 16 - As equipes de reportagem estão proibidas de fornecer informações de lances polêmicos/duvidosos aos árbitros, técnicos, jogadores ou membros das comissões técnicas.

Art. 17 - Os clubes fazem jus ao acesso de um repórter fotográfico (um profissional por clube participante da partida) ao entorno do campo, desde que este esteja **DEVIDAMENTE CREDENCIADO PELA ABCD**, posicionando-se de acordo com os demais fotógrafos.

Art. 18 - Será permitido o acesso ao entorno do campo de jogo de um assessor de imprensa **POR CLUBE PARTICIPANTE** da partida, desde que este esteja **DEVIDAMENTE CREDENCIADO PELA ABCD**, posicionando-se de acordo com os demais credenciados de rádio (ver artigo 9º).

Art. 19 - As entrevistas ao final do segundo tempo deverão ocorrer nos locais determinados pelo **SUPERVISOR DE IMPRENSA**, observadas a distância, as posições, condições e a prioridade para TV ao vivo. Não será permitida entrevista antes ou no intervalo da partida, exceto para a TV detentora.

Art. 20 - Não será permitido aos profissionais credenciados para o entorno do gramado o uso de apelos comerciais em vestimentas e material de trabalho, exceto para os assessores de imprensa, que normalmente usam uniforme dos clubes com estampas de seus patrocinadores.

Art. 21 - A entrega dos coletes de acesso ao entorno do gramado dar-se-á entre 3h e até 15min antes do horário determinado para o início da partida, quando cessará o acesso ao local.

Parágrafo Único – Após o início do jogo, não será permitida a entrada de profissionais no entorno do gramado, sendo autorizada apenas aos 40 minutos do segundo tempo, a critério do Supervisor de Imprensa e do delegado da partida. Estes, se for o caso, deverão aguardar na tribuna de imprensa até o



períodos supracitado.

Art. 22 - É **PROIBIDO** entrevistar jogadores durante comemoração de gol, bem como é vedada a interação com atletas e comissão técnica durante a partida.

Art. 23 – Em hipótese alguma será permitida a entrada de profissionais de imprensa no gramado, inclusive de **ASSESSORES DE IMPRENSA**.

§1º - Em caso de desobediência, o **PROFISSIONAL** terá a credencial e o colete **RETIDOS** pelo **SUPERVISOR DE IMPRENSA**, bem como será retirado da área de imprensa e responderá posteriormente às sanções previstas no estatuto da ABCD.

§2º – Ocorrendo a infração mencionada no parágrafo anterior e, em caso de recusa de devolução da credencial e/ou do colete, o **PROFISSIONAL** poderá, por decisão da ABCD, ser suspenso de até 03 (três) partidas seguintes a que ocorrer o fato.

§3º - A reincidência no descumprimento destas normas implicará em suspensão do acesso do **VEÍCULO (ou da instituição para a qual o infrator presta serviço)** ao entorno do gramado para o restante do campeonato em disputa.

Art. 24 – Para o entorno do gramado é obrigatório o uso de coletes entregues pelo **SUPERVISOR DE IMPRENSA**.

Art. 25 - Não é permitido o uso de camiseta regata, minissaia e chinelos a repórteres de rádio e TV envolvidos em transmissão ao vivo no entorno do campo. O uso de bermuda fica autorizado aos demais profissionais, desde que não tenha caracterização publicitária.

Parágrafo Único – Não é permitido ao profissional de imprensa em serviço o uso de camisas, calções e calças de times e seleções.

Art. 26 - É proibido ao profissional de imprensa, credenciado e em serviço, fazer fotografia (selfie) com jogadores, treinadores e dirigentes no entorno do gramado e nos vestiários.

Parágrafo Único – Em caso de desobediência à norma contida neste artigo, fica o infrator sujeito às sanções previstas no estatuto da ABCD.

Art. 27 - É proibido ao profissional de imprensa, credenciado e em serviço, **levar convidados** (amigos, cônjuges, filhos, patrocinadores etc) para quaisquer das áreas de imprensa.

Parágrafo Único – Em caso de desobediência à norma contida neste artigo, fica o infrator sujeito às sanções previstas no estatuto da ABCD.

Art. 28 - Não é permitido fumar durante as partidas no entorno do gramado e nas tribunas de rádio e televisão, ficando o infrator sujeito às sanções previstas no estatuto da ABCD.

Art. 39 - Em caso de infração a quaisquer destas normas, o caso constará do relatório do **SUPERVISOR DE IMPRENSA** para que as devidas sanções cabíveis, nos termos do estatuto da ABCD e do Código de Ética da Profissão, sejam aplicadas ao profissional infrator, garantido a todos o direito a ampla defesa.



Art. 30 – Somente os profissionais de imprensa, credenciados pela Associação Brasiliense de Cronistas Desportivos (ABCD), terão acesso aos setores de imprensa (entorno do campo e tribunas).

Art. 31 – Fica aos coordenadores e/ou diretores das empresas de comunicação (rádio, site, jornal, revista, TV, produtoras e agências) interessadas em cobrir os campeonatos de futebol profissional ao longo da temporada, realizados no âmbito da jurisdição da FFDF, a obrigatoriedade de enviar para a secretaria da ABCD (abcdesportes@gmail.com) todos os dados cadastrais das suas respectivas empresas (CNPJ, endereço completo e meios atualizados de contato do seu representante legal), sob pena de o credenciamento dos veículos e dos seus profissionais vinculados ficarem inativos no sistema da ABCD até a devida atualização ser efetivada.

Art. 32 – Nas cabines de imprensa será limitado o quantitativo de 02 (dois) profissionais simultâneas, no caso de rádio, e 05 (cinco) profissionais simultâneos, no caso de TV Detentora.

Art. 33 - Todas as normas e diretrizes constantes deste Protocolo de Imprensa estarão em vigor, a partir de sua aprovação e publicação no site oficial da ABCD, independentemente da presença ou ausência da figura do **SUPERVISOR DE IMPRENSA** no estádio.

Art. 34 - Conforme o art.90-F da Lei 12.395/2011, é prerrogativa da ABCD indeferir pedidos e/ou acessos de profissionais que **NÃO** estiverem escalados por seus respectivos veículos.

Art. 35 - Ao se credenciar junto à ABCD, o profissional de imprensa fica ciente da obrigatoriedade de conhecer, cumprir integralmente e respeitar todas as normas protocolares estabelecidas pela entidade para normatizar as coberturas jornalísticas da crônica esportiva durante os jogos de futebol profissional realizados sob a jurisdição da Federação de Futebol do Distrito Federal, bem como de outros eventos esportivos realizados no âmbito do DF.

Art. 36 - O acesso livre e gratuito de todos os profissionais de imprensa credenciados pela ABCD às praças esportivas (estádios, ginásios e outros) estão assegurados e garantidos pelo artigo 90-F da Lei Federal 9.615/98. *“Os profissionais credenciados pelas Associações de Cronistas Esportivos quando em serviço têm acesso a praças, estádios e ginásios desportivos em todo o território nacional, obrigando-se a ocupar locais a eles reservados pelas respectivas entidades de administração do desporto. (Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011)”*; e pela Lei Distrital 6. 894/2021.

Art. 37 – Este Protocolo foi atualizado em **20/01/2022**, passando a valer a partir desta data até nova atualização, ficando revogada toda a disposição em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Brasília, 20 de janeiro de 2022.



Jânio Gomes dos Santos
Presidente da ABCD - Gestão 2020/2022